Parecer: 195/2026 – NUJUR/EGPA

Processo: 11.620/2026

Interessada: Escola de Governança Pública de Ananindeua – EGPA

Assunto: Contratação de Alberto Bruno Cordovil Chagas para ministrar capacitação em Gestão Pública e Governança Eletrônica.

EMENTA:
DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO DE NATUREZA PREDOMINANTEMENTE INTELECTUAL. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. CAPACITAÇÃO EM GESTÃO PÚBLICA E GOVERNANÇA ELETRÔNICA. ART. 74, III, "F", DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL. MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL COM RESSALVAS E CONDICIONANTES. EXAME CONFORME OS DOCUMENTOS DISPONÍVEIS À ÉPOCA DA INSTRUÇÃO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo nº 11.620/2026, encaminhado a este Núcleo Jurídico para análise da possibilidade de contratação direta, por inexigibilidade de licitação, de Alberto Bruno Cordovil Chagas, visando à prestação de serviços de capacitação em Gestão Pública e Governança Eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

Conforme os documentos constantes dos autos, a capacitação foi planejada para carga horária total de 40 (quarenta) horas, distribuídas em dois módulos, previstos para os períodos de 31 de agosto a 4 de setembro de 2026 e 14 a 18 de setembro de 2026.

O valor indicado para a contratação é de R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), correspondente ao valor de R$ 90,00 (noventa reais) por hora-aula, com referência à Portaria EGPA nº 006/2025.

A instrução processual, conforme documentação examinada, contempla, entre outros, Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), análise de riscos, Termo de Referência, minuta contratual, proposta comercial, ofício, anuência do ordenador de despesas, documentação orçamentária, justificativas da escolha do contratado e do preço, minutas de inexigibilidade e de ratificação, além de documentos pessoais, acadêmicos e profissionais do prestador.

Consta, ainda, anuência do ordenador de despesas datada de 17 de agosto de 2026 e documento orçamentário com reserva de R$ 10.326,39, saldo informado de R$ 6.726,39 e valor destinado ao objeto de R$ 3.600,00.

É o relatório. Passa-se à análise jurídica, restrita aos elementos documentais descritos e à regularidade jurídica da contratação pretendida, sem substituir a avaliação técnica, pedagógica, administrativa, orçamentária ou de execução contratual das unidades competentes.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Da contratação direta e da inexigibilidade de licitação

A Constituição Federal estabelece a licitação como regra para as contratações públicas, ressalvadas as hipóteses previstas em lei. A Lei nº 14.133/2021 disciplina as situações em que a contratação direta é juridicamente admitida, entre elas a inexigibilidade de licitação, quando inviável a competição.

O art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021 prevê a inexigibilidade para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, incluindo expressamente os serviços de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.

Assim, a contratação de capacitação pode, em tese, enquadrar-se na hipótese legal, desde que o processo demonstre, de forma suficiente, a natureza especializada do serviço, a inviabilidade de competição, a notória especialização do contratado e a adequação do preço, além do cumprimento dos demais requisitos legais de instrução e formalização.

A caracterização da inexigibilidade não decorre exclusivamente da natureza de curso ou treinamento. É necessário que a Administração justifique, com base nos elementos concretos do caso, a escolha do profissional e a inviabilidade de competição, observadas as particularidades do objeto.

2.2. Do enquadramento do objeto

O objeto descrito nos autos consiste na prestação de serviço de capacitação em Gestão Pública e Governança Eletrônica, com carga horária de 40 (quarenta) horas, distribuída em dois módulos.

Em princípio, o objeto guarda correspondência com a hipótese de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021.

A adequação definitiva do enquadramento, contudo, depende da demonstração documental de que o serviço possui natureza predominantemente intelectual e especializada e de que a contratação direta está amparada nas características específicas do profissional escolhido, não bastando a mera denominação de curso, palestra ou capacitação.

2.3. Da justificativa da escolha do contratado e da notória especialização

A notória especialização constitui requisito relevante para a contratação direta com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021. Sua demonstração deve estar amparada em elementos objetivos que evidenciem a experiência, a qualificação, a atuação profissional, a produção técnica ou acadêmica e outros atributos pertinentes ao objeto contratado.

No caso em análise, foram relacionados nos autos documentos pessoais, acadêmicos e profissionais do indicado, além de justificativa da escolha do contratado.

A documentação deve ser apreciada pela unidade demandante quanto à sua pertinência e suficiência para demonstrar a qualificação do profissional em relação ao conteúdo programático e aos objetivos da capacitação.

Ressalva-se que a justificativa da escolha deve explicitar a relação entre a experiência e a especialização do profissional e as necessidades concretas da EGPA, bem como os motivos pelos quais suas características profissionais justificam a contratação direta, em contexto de inviabilidade de competição.

Caso os documentos juntados permitem essa conclusão de forma suficientemente fundamentada.

2.4. Da justificativa do preço

A contratação direta exige justificativa do preço, de modo a demonstrar sua compatibilidade com os valores praticados em contratações semelhantes ou com outros parâmetros idôneos, consideradas as características do serviço.

Conforme os elementos informados no processo, o valor proposto é de R$ 3.600,00, calculado à razão de R$ 90,00 por hora-aula, com referência à Portaria EGPA nº 006/2025.

A existência de parâmetro institucional constitui elemento a ser considerado na análise, mas a unidade competente deve confirmar sua aplicabilidade ao objeto, ao profissional e às condições específicas da contratação, bem como a consistência do cálculo apresentado.

Ressalva-se, portanto, a necessidade de que a área responsável certifique nos autos a adequação do preço, a correspondência da carga horária e a compatibilidade do valor global com o parâmetro utilizado, mantendo a justificativa documental pertinente.

2.5. Do planejamento e da instrução processual

A Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação direta seja instruída com os documentos necessários à caracterização da demanda, à definição do objeto, à justificativa da escolha do contratado e do preço, à demonstração da disponibilidade orçamentária e à autorização da autoridade competente, entre outros elementos aplicáveis.

No processo examinado, foram identificados documentos de planejamento, incluindo DFD, ETP, análise de riscos e Termo de Referência, além de proposta comercial e justificativas relacionadas à contratação.

A presença desses instrumentos demonstra a existência de instrução administrativa voltada à definição e fundamentação da demanda. Compete às áreas técnicas confirmar a coerência entre os documentos, especialmente quanto ao objeto, à carga horária, ao conteúdo programático, ao cronograma, às entregas esperadas e às condições de execução.

Ressalva-se que eventuais divergências entre o DFD, o ETP, o Termo de Referência, a proposta e a minuta contratual devem ser verificadas e corrigidas pela unidade responsável, de modo a assegurar a consistência do processo e a adequada delimitação das obrigações.

2.6. Da disponibilidade orçamentária

A contratação pública deve estar acompanhada da indicação dos recursos orçamentários suficientes para suportar a despesa, observadas as normas aplicáveis.

Conforme informado nos autos, consta documento orçamentário com reserva de R$ 10.326,39, saldo de R$ 6.726,39 e valor de R$ 3.600,00 destinado ao objeto.

Os valores apresentados indicam a existência de documentação orçamentária relacionada à despesa. A confirmação da suficiência, da classificação e da disponibilidade dos recursos compete ao setor orçamentário e financeiro, conforme suas atribuições.

Ressalva-se a necessidade de certificação, pela unidade competente, de que a reserva e a classificação orçamentária correspondem à despesa efetivamente pretendida e permanecem adequadas ao momento da formalização e do pagamento.

2.7. Da autorização da autoridade competente

A contratação direta deve ser submetida à autoridade competente, com a motivação e os documentos pertinentes, para a autorização correspondente, observadas as competências internas da EGPA.

Consta dos elementos examinados anuência do ordenador de despesas, datada de 17 de agosto de 2026.

A anuência registrada deve ser considerada nos limites de seu conteúdo e de sua finalidade. A unidade administrativa responsável deverá verificar se o documento representa a autorização exigida para a contratação direta, se abrange o objeto e o valor propostos e se foi expedido pela autoridade competente, conforme as normas internas aplicáveis.

Ressalva-se que a anuência não deve ser presumida como substitutiva de outros atos formais eventualmente exigidos no procedimento, cabendo à área responsável confirmar a regularidade da autorização e da sequência dos atos administrativos.

2.8. Da minuta contratual

A minuta contratual integra a documentação examinada. Sua análise deve considerar a correspondência com o objeto, o valor, a carga horária, o cronograma e as condições de execução, bem como a previsão das cláusulas necessárias à adequada formalização do ajuste.

Na documentação anteriormente examinada, foram identificados campos em branco na minuta e previsão de vigência de 12 (doze) meses.

A unidade responsável deverá preencher os dados pendentes e verificar a adequação das cláusulas relativas, entre outros aspectos, ao objeto, às obrigações das partes, ao preço, à forma de pagamento, à vigência, à fiscalização, às sanções, à extinção contratual e às demais condições pertinentes.

Ressalva-se que a vigência contratual deve ser compatível com a natureza e as necessidades do objeto, e que a minuta deve ser revisada e completada antes de eventual assinatura, observando-se a legislação e as normas internas aplicáveis.

2.9. Da publicidade e da transparência

A contratação direta deve observar os requisitos legais de publicidade e transparência, inclusive quanto à divulgação dos atos e documentos nos meios oficiais aplicáveis.

A unidade administrativa responsável deverá verificar o cumprimento das providências de publicação e divulgação exigidas pela Lei nº 14.133/2021 e pelas normas internas da EGPA, observando os prazos e os meios pertinentes.

Ressalva-se que a documentação examinada não permite afirmar, por si só, que todas as providências de publicidade foram concluídas. Recomenda-se a juntada dos comprovantes correspondentes, quando exigíveis.

2.10. Da fiscalização e da comprovação da execução

A execução do objeto deve ser acompanhada e fiscalizada por agente ou unidade formalmente designada, conforme a legislação aplicável e os procedimentos internos.

Considerando que a capacitação foi programada para os períodos de 31 de agosto a 4 de setembro de 2026 e de 14 a 18 de setembro de 2026, a unidade competente deverá verificar a efetiva realização das atividades, a compatibilidade da execução com o conteúdo e a carga horária previstos, bem como a documentação comprobatória pertinente.

Entre os documentos que podem ser relevantes, conforme o caso, estão listas de presença, registros de realização, certificados, relatórios de execução, atestos e documentos fiscais.

4

Ressalva-se que a comprovação da execução e o atesto da prestação do serviço são atribuições administrativas e técnicas, não cabendo a este parecer presumir a realização integral da capacitação apenas com base no cronograma previsto.

2.11. Da cronologia dos atos e do alcance desta manifestação

Os períodos previstos para a capacitação são anteriores à data atual de elaboração deste parecer. Por essa razão, é indispensável distinguir a análise jurídica dos documentos de planejamento da verificação dos atos efetivamente praticados e da eventual execução do objeto.

A presente manifestação deve refletir a data real de sua elaboração e os documentos efetivamente disponíveis para análise. Não deve ser apresentada como parecer emitido anteriormente, nem como autorização jurídica prévia, caso isso não corresponda à realidade documental.

Se a contratação e a execução já tiverem ocorrido, a unidade competente deverá certificar a cronologia dos atos, esclarecer a situação da formalização contratual e juntar os documentos comprobatórios pertinentes. A análise jurídica ora apresentada não substitui eventual apuração administrativa nem constitui, por si só, convalidação de atos praticados sem observância dos requisitos legais.

A conclusão favorável com ressalvas considera o enquadramento jurídico em tese e os elementos documentais informados, ficando condicionada à confirmação das providências e dos requisitos apontados neste parecer.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se favoravelmente à contratação por inexigibilidade de licitação de Alberto Bruno Cordovil Chagas, para ministrar capacitação em Gestão Pública e Governança Eletrônica, com fundamento no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, com ressalvas e condicionantes, observadas as condições e os documentos existentes à época da instrução processual.

A manifestação favorável fica condicionada à observância das seguintes providências, conforme aplicáveis à situação concreta:

1. Instrução processual: com certidões de regularidade fiscais;

2. Formalização contratual: revisão e preenchimento dos campos pendentes da minuta, com verificação das cláusulas e condições aplicáveis.

Registra-se que esta manifestação se limita à análise jurídica da documentação apresentada e do enquadramento legal da contratação, não abrangendo juízo de mérito administrativo, avaliação pedagógica, comprovação técnica da execução ou certificação da disponibilidade orçamentária, matérias afetas às unidades competentes.

É o parecer.

Ananindeua, 19 de agosto de 2026.

YASMIN SKARLAT DE SOUZA MENEZES
COORDENADORA JURÍDICA – EGPA
OAB-PA 38473

ESCOLA DE GOVERNANCA PUBLICA DE ANANINDEUA - EGPA:59295484000196
Assinado de forma digital por ESCOLA DE GOVERNANCA PUBLICA DE ANANINDEUA - EGPA:59295484000196
Dados: 2026.10.28 12:51:42 -03'00'

GABRIEL MONTEIRO RODRIGUES
Assinado de forma digital por GABRIEL MONTEIRO RODRIGUES
Dados: 2026.10.28 12:51:56 -03'00'